

EDITAL CREDENCIAMENTO 001/2019

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, por meio da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, torna público, para o conhecimento dos interessados, que iniciará em sua sede, prédio da Câmara Municipal, em Passos-MG, na Av. Paulo Esper Pimenta, n° 151, **a partir do dia 09 de setembro de 2019 das 13:00 as 18:00 horas até o dia 30 de setembro de 2019 as das 13:00 as 18:00 horas ABRIRÁ o CREDENCIAMENTO PRESENCIAL n° 001/2019, para contratação, sem caráter de exclusividade, de veículos de divulgação, RÁDIOS AM e FM, WEBTV e JORNAIS IMPRESSOS, de grande circulação, que tenham grade fixa e programação diária com conteúdo específico do município de Passos, e, com alcance em todo seu território,** conforme as especificações contidas no ANEXO I e demais informações integrantes do presente instrumento.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, por meio da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, torna público, para o conhecimento dos interessados, que iniciará em sua sede, prédio da Câmara Municipal, em Passos-MG, na Av. Paulo Esper Pimenta, n° 151, **a partir do dia 09 de setembro de 2019 das 13:00 as 18:00 horas até o dia 10 de outubro de 2019 as das 13:00 as 18:00 horas ABRIRÁ o CREDENCIAMENTO PRESENCIAL n° 001/2019, para contratação, sem caráter de exclusividade, de veículos de divulgação, RÁDIOS AM e FM, WEBTV e JORNAIS IMPRESSOS, de grande circulação, que tenham grade fixa e programação diária com conteúdo específico do município de Passos, e, com alcance em todo seu território,** conforme as especificações contidas no ANEXO I e demais informações integrantes do presente instrumento.

[\(nova redação dada pela ERRATA 001/2019 de 27.09.19\).](#)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**ART. 1º.** — O CREDENCIAMENTO se realizará na sede da Câmara Municipal de Passos MG, na Avenida Paulo Esper Pimenta, n° 151 das 13:00 as 18:00 horas de~~

~~dia 09 até o dia 30 de setembro de 2019, ocasião em que o envelope com os documentos de habilitação, deverá ser entregue.~~

Art. 1º. O CREDENCIAMENTO se realizará na sede da Câmara Municipal de Passos-MG, na Avenida Paulo Esper Pimenta, n° 151 das 13:00 as 18:00 horas do dia 09 até o dia 10 de **outubro** de 2019, ocasião em que o envelope com os *documentos de habilitação*, deverá ser entregue.

(nova redação dada pela ERRATA 001/2019 de 27.09.19).

ART. 2º. A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada apenas por **CPL**, e os eventuais presentes à sessão rubricarão todos os envelopes.

Parágrafo único. A apresentação do envelope com os documentos de HABILITAÇÃO significa que a empresa atesta que não há fato impeditivo de sua participação no credenciamento, assim como aceita expressamente todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, inclusive os preços propostos pela Câmara Municipal.

ART. 3º. A **CPL** não será responsabilizada pelo atraso de documentos encaminhados por correio ou outro tipo de entrega, não se admitindo postergações do prazo máximo para cadastramento e entrega do envelope de habilitação por esses motivos, ainda que comprovadamente o transportador assuma a responsabilidade.

ART. 4º. A **CPL** não será responsabilizada por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste edital por meio eletrônico ou acesso, via internet, ao sítio oficial da Câmara Municipal www.camarapassos.mg.gov.br, nem pelo atraso no recebimento de qualquer comunicação no e-mail autorizado pela empresa na forma do **art. 14, I**.

ART. 5º. Todos os fatos ocorridos durante as sessões do CREDENCIAMENTO constarão, ainda que de forma resumida, da respectiva ATA.

Parágrafo único. Todos os presentes deverão assinar a ata sob pena de exclusão do credenciamento se se tratar de empresa interessada, e, de não participação nas sessões seguintes se se tratar apenas de pessoa interessada no acompanhamento do procedimento.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ART. 6º. As empresas deverão apresentar 01 (um) envelope fechado, indevassável e rubricado nos fechos, contendo todos os documentos para habilitação, identificado em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.

CAPÍTULO II DO OBJETO

ART. 7º. Credenciar, sem caráter de exclusividade, veículos de divulgação, RÁDIOS AM e FM, WEBTV e JORNAIS IMPRESSOS, de grande circulação, que tenham grade fixa e programação diária com conteúdo específico do município de Passos, e, com alcance em todo seu território, para prestarem o serviço de veiculação de atos e fatos institucionais educacionais, informativos e de orientação social.

Parágrafo único. O valor total estimado pela Câmara Municipal para custeio dos contratos decorrentes este credenciamento, é de **R\$ 75.038,40** (setenta e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme os **preços unitários propostos** por item, nos termos do MEMORIAL DESCRITIVO.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DO MEMORIAL DESCRITIVO

ART. 8º. O Memorial Descritivo – ANEXO I deste Edital – estará à disposição das empresas interessadas na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151 – Passos-MG – e no endereço da Internet www.camarapassos.mg.gov.br, podendo, ainda, ser examinado na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 9º. Poderão participar do Credenciamento, exclusivamente pessoas jurídicas cujo *objetivo social*, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, contemple a **veiculação de notícias e informes de interesse público e social** previamente cadastradas.

ART. 10. Será vedada participação no credenciamento empresas:

I. Declaradas inidôneas e obstadas, por qualquer motivo, de contratarem com a Administração Pública por ato dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

II. Em processo de fusão, cisão, transformação, incorporação, dissolução.

III. Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo autorização judicial com plano de recuperação aprovado.

IV. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

V. Impedidas por força do disposto no art. 9º da lei 8.666/93 ou por ter em seu quadro societário ou de empregados detentores de mandato eletivo público.

VI. Sem experiência mínima de 03 (três) anos na veiculação de notícias e informes de interesse público e social, valendo a somatória de tempo interconectado, porém, os períodos concomitantes serão contados uma única vez.

VII. Rádio comunitária (TCE/MG – CONSULTA 805.981 de 13.04.07).

VIII. Desprovida de concessão/autorização de SINAL de telecomunicações para rádios ou emitidas há menos de 06 (seis) meses da data fixada para início do credenciamento.

IX. Com “potência” insuficiente a alcançar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do território do Município.

X. Não utilizar tecnologia de *streaming* de áudio e de audiovisual.

XI. Desprovida de resolução de vídeo de pelo menos 1.920 x 1.080.

XII. Por meio de intermediação com outra empresa ou veículo de divulgação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Passos poderá suspender o credenciamento, na forma do **art. 135**.

ART. 11. A participação no credenciamento, com direito a voz, deverá ser efetuada por um **representante legal da empresa interessada ou por mandatário devidamente constituído** para representá-la no processo de credenciamento.

Parágrafo único. Será exigida apresentação de documento de identificação com foto do representante legal ou do procurador da empresa, que será apresentado à **CPL**.

ART. 12. Em se tratando de instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, a **CPL**, na forma da lei 13.726 de 08.10.2018 deverá, no cadastramento, promover a devida conferência da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa constante(s) no título constitutivo com a(s) aposta(s) na procuração ou carta de credenciamento.

§ 1º. Qualquer empresa poderá impugnar, fundamentadamente, a autenticidade da(s) assinatura(s) constante(s) de instrumento(s) de representação.

§ 2º. Havendo impugnação a **CPL** suspenderá a cadastramento da impugnada, por tempo suficiente, para maior exame e conferência documental, decidindo, fundamentadamente, pela aceitação ou não do documento de representação.

ART. 13. A empresa representada por seu diretor ou sócio, deverá apresentar o contrato social, ata de eleição, estatuto, etc. da mesma, acompanhados da última alteração, se houver, em original para autenticação pela **CPL** ou cópia já autenticada.

ART. 14. As empresas interessadas submeterão ao prévio **cadastramento**, ocasião em deverão:

I. Solicitar o recebimento de intimações, convocações, informações e comunicações por meio eletrônico e/ou telefone, indicando-os correta e regularmente, assim como a pessoa autorizada em recebê-las, sob pena de, não o fazendo, valerem as feitas pela só publicação em jornal de circulação da cidade de Passos/MG, e no sítio oficial do Câmara Municipal na internet: www.camarapassos.mg.gov.br.

II. Apresentar a autorização de funcionamento como veículo de divulgação.

III. Apresentar a autorização/concessão ou arrendamento de sinal devidamente autorizado pela ANATEL, com data de emissão e respectivo prazo validade, bem como a faixa de frequência de seu sinal.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

ART. 15. Os documentos exigidos no **cadastro** deverão ser separados e relacionados na ordem estabelecida neste edital, assumindo a empresa a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

§ 1º Não serão admitidos declarações ou atestados expedidos por empresas parceiras, societárias, associadas ou de grupo econômico dos quais participa a empresa interessada ou que dela fazem parte.

§ 2º Serão consideradas parceiras, sócias, associadas ou grupo econômico qualquer empresa que mantenha relação comercial e atividade empresarial com a empresa interessa, ou da qual seu sócio participa do quadro societário, ou funcione como administrador, gerente ou representante.

ART. 16. Toda documentação deverá ser encadernada, com as folhas numeradas e todos os documentos anexados pela empresa deverão ser rubricados ou subscritos, conforme o caso, por seu representante legal.

ART. 17. A documentação poderá ser apresentada no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Câmara mediante apresentação do original, ou via cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, atendido os **arts. 21 e 22.**

ART. 18. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no **máximo até 90**

(noventa) dias anteriores à data fixada neste Edital para início do credenciamento, exceto os atestados de capacidade técnica.

ART. 19. Todos os documentos e declarações emitidos deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa interessada, contendo assinatura igual a contida no Contrato Social e documento de identificação.

ART. 20. Os documentos provenientes de sítio oficial na internet de órgãos oficiais, expedidos por impressão, deverão conter o brasão e/ou marca do órgão emissor, o caminho de acesso, o dia e a hora em que foi acessado.

ART. 21. Quando a impressão de documentos de sítio oficial na internet de órgãos oficiais não imprimir automaticamente o caminho de acesso, nem o dia e hora em que foi acessado, a empresa interessada deverá apresentar, por meio de seu representante legal investido no poder de administração e assunção de responsabilidades e sob as penas dos arts. 296 e seguintes do Código Penal, declaração reconhecendo a conferência do documento com o do sítio oficial na internet do órgão emissor, o dia e hora em que foi acessado e o caminho de acesso.

§ 1º. A CPL fará a devida conferência/busca da autenticidade do documento apresentado.

§ 2º. Não constatando a autenticidade, a empresa interessada terá seu cadastramento recusado e penalizada na forma da lei 8.666/93 e Código Penal.

ART. 22. À exceção dos documentos exigidos no ato da assinatura do contrato ou após a mesma, todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados na forma devida, sob pena de indeferimento do cadastramento ou da habilitação.

ART. 23. Por se tratar de processo físico não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax, telegrama, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio magnético ou de transmissão de dados, que não seja por meio de impresso em envelope lacrado na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

ART. 24. Os prazos são ininterruptos e peremptórios, operando a preclusão se não praticado o ato no prazo fixado até as 18:00 horas.

ART. 25. Os prazos não se iniciarão em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos.

ART. 26. Os prazos que se vencerem em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos ou este se encerrar mais cedo, prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil seguinte.

ART. 27. Conta-se o prazo em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

ART. 28. Não havendo previsão legal e nem sendo fixado pela **CPL**, o prazo será de cinco (05) dias úteis para a prática do ato.

ART. 29. Dos incidentes, determinações e decisões ocorridos durante as sessões todos os presentes sairão intimados, convocados, e cientes, não se realizando nova intimação ou convocação para qualquer fim de direito, como, interposição de recurso ou contrarrazões cujo prazo iniciará imediatamente ao término do prazo para o recorrente.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo será observada independentemente ter ou não a empresa interessada assinado a ata ou ter constado na respectiva ata.

ART. 30. A **CPL** certificará o *dia*, a *hora* e o *meio utilizado* para comunicar, intimar ou informar às interessadas sobre atos, determinações e decisões deste processo administrativo de credenciamento, bem como, *quem* a recebeu quando realizada por telefone; e certificará, também, o dia de sua publicação no sítio oficial do Câmara Municipal na internet (www.camarapassos.mg.gov.br) e em jornal de circulação no Município de Passos-MG, quando for a hipótese.

Parágrafo único. Quando não for possível contatar a pessoa indicada pela empresa interessada na forma do **art. 14 do CAPÍTULO IV deste Edital**, para realizar a intimação, comunicação, ou informação, por três vezes consecutivas no período de 24 horas, será certificado pela **CPL**, e, para todos os efeitos legais, valerá a publicação

feita no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 31. As credenciadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação emitida pela Câmara Municipal, para **ASSINAREM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO**, na forma prevista no art. 65.

ART. 32. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2019, observado o limite da vigência do crédito orçamentário.

~~**ART. 33.** O cadastramento deverá ocorrer até as 18:00 horas do dia 30 de setembro de 2019, na sala da CPL da Câmara Municipal de Passos, situada na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, na Câmara Municipal de Passos/MG.~~

Art. 33. O cadastramento deverá ocorrer até as 18:00 horas do dia 10 de outubro de 2019, na sala da CPL da Câmara Municipal de Passos, situada na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, na Câmara Municipal de Passos/MG.

(nova redação dada pela ERRATA 001/2019 de 27.09.19).

Parágrafo único. Junto ao cadastramento a empresa interessada deverá apresentar o FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) com o envelope contendo os documentos de **Habilitação**.

ART. 34. O exame dos documentos de habilitação ocorrerá imediatamente à entrega do envelope e do formulário de credenciamento, e, não sendo isto possível, dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da entrega dos mesmos, em horário designado pela CPL para querendo, os presentes, acompanharem.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

ART. 35. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o disposto nos arts. 15 a 23 deste Edital.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da matriz ou da filial da empresa interessada, não sendo admitido junção de documentos, isto é, documentos parciais de uma e de outra, salvo aqueles só emitidos em razão da matriz.

ART. 36. São documentos indispensáveis à **HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira**, dispensados os já apresentados em razão do art. 10 – CAPÍTULO IV, a saber:

§ 1º Habilitação jurídica, dispensados os já apresentados como condição de participação:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II. Concessão/autorização para funcionar como veículo de divulgação emitida há pelo menos 06 (seis) meses anteriores à data fixada para início do credenciamento.

III. Inscrição do ato constitutivo no órgão de registro das pessoas jurídicas ao qual pertence a empresa interessada ou a justificativa de sua dispensa.

IV. No caso de rádio a concessão/autorização de sinal ou arrendamento devidamente autorizado pela ANATEL, com data da emissão, prazo de validade, registro e certificado, se houver, e comprovação da abrangência do sinal em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do território do Município de Passos.

V. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI. No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição por meio de qualquer documento expedido por órgão oficial.

VII. No caso de ME ou EPP, declaração de cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido dado pela Lei Complementar 123/06.

VIII. Certidão negativa de falência e concordata.

IX. Certidão negativa de insolvência dos sócios, diretores, controladores, administradores e responsáveis técnicos.

X. Certidão negativa criminal dos sócios, diretores, controladores, administradores e responsáveis técnicos.

XI. Declaração de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital, com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores públicos, sob qualquer regime de contratação, ou detentores de mandatos eletivos públicos.

XII. Declaração de que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e nem impedida de licitar.

XIII. Declaração do compromisso de comunicar à Câmara Municipal de Passos a superveniência de fato impeditivo à habilitação nos termos do § 2º do art. 32 da lei 8666/93.

XIV. Declaração de que concorda e se sujeita a todos os termos do Edital.

XV. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo do ANEXO V.

XVI. Declaração de que cumprirá o disposto na lei 10.097/2000 e Decreto 9.578/2018, dispensada desta se se tratar de MICROEMPRESA ou EPP.

§ 2º Regularidade Fiscal, dispensados os já apresentados como condição de participação:

I. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.

II. Comprovação de **inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede da empresa interessada.**

III. Certidão de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

IV. Comprovante de Regularidade para com a **Previdência Social** (§ 3º do art. 195 da Constituição Federal), permitida a certidão conjunta.

V. **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Comprovante de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (positiva com efeito negativo).

VI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa interessada.

VII. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa interessada.

VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito negativo junto ao Tribunal Superior do Trabalho que abranja a comarca da sede da empresa interessada.

§ 3º Qualificação Técnica, dispensados os já apresentados como condição de participação:

I. **Registro ou inscrição**, atualizada, da empresa interessada no Conselho da categoria, se houver.

II. Em caso de veículo de divulgação por áudio e audiovisual (rádio e WEBTV), apresentar:

- a.** Relatório ou mapa ou equivalente da frequência e alcance do sinal em relação ao território do Município de Passos, não podendo ser inferior a 80% (oitenta por cento) deste.

- b.** Relatório sobre público ouvinte contendo a faixa etária, o sexo e a classe social.
- c.** Grade fixa da programação diária com conteúdo específico do município de Passos.
- d.** Comprovação de uso da tecnologia de *streaming* de áudio e audiovisual.
- e.** Resolução de transmissão de imagem mínima de 1.920 x 1.080.
- f.** Comprovação técnica de atendimento às Resoluções 67/98, 116/99 e 444/06 da ANATEL e suas alterações posteriores.

III. Em caso de veículo de divulgação impresso:

- a.** Relatório ou mapa ou equivalente do alcance do jornal e número de leitores diretos e indiretos.
- b.** Relatório sobre público leitor contendo a faixa etária, o sexo e a classe social.

IV. Comprovação da audiência, por qualquer meio, de pesquisa.

V. Responsável técnico ou editor responsável.

VI. Comprovação de pertencer o responsável técnico ou editor responsável ao *quadro de empregados* ou de *sócios* ou *administrador* contratado ou *prestador de serviços* mediante contrato.

VII. Inscrição do responsável técnico ou editor responsável no órgão de classe respectivo, se houver.

VIII. Declaração que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto do contrato, isentando a Câmara Municipal de Passos de quaisquer ônus.

§ 4º Qualificação Econômico-Financeira:

~~I. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, que será conferido pela contabilidade da Câmara Municipal que emitirá relatório:~~

~~a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.~~

~~b. Patrimônio Líquido (PL) no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.~~

II. Em se tratando de ME e EPP deverão apresentar o balanço ou a DEFIS do exercício anterior com o respectivo comprovante de entrega da mesma aos órgãos de fiscalização e tributação responsáveis.

(nova redação dada pela ERRATA 001/2019 de 27.09.19).

II. As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

~~III. As ME e EPP deverão apresentar o balanço na forma da lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores e demais orientações técnicas da Receita Federal do Brasil.~~

(revogado pela ERRATA 001/2019 de 27.09.19).

§ 4º. A CPL verificará, conferirá e decidirá, observada a ordem jurídica e o disposto neste parágrafo:

I. O atendimento a todos os incisos dos parágrafos anteriores, **inabilitando** a empresa que deixou de apresentar os documentos exigidos, observado o **art. 37**.

II. A compatibilidade entre o **objeto ou objetivo social** da empresa interessada constante de seus atualizados instrumentos constitutivos e o **objeto** deste credenciamento.

III. O vínculo jurídico entre a empresa interessada e o responsável técnico ou editor chefe indicado.

IV. A autenticidade dos documentos obtidos da internet e sua confirmação perante os órgãos emissores.

§ 5º. No caso de ME ou EPP, comprovação de regularidade fiscal, ainda que com restrições.

§ 6º. Havendo dúvida quanto à validade, autenticidade e interpretação da documentação de habilitação, a **CPL**, diligenciará, buscando esclarecimentos que possibilitem a perfeita análise da documentação.

ART. 37. À empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) com restrição nos documentos de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis **prorrogáveis** para regularização da situação e obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

§1º A prorrogação do prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser deferida, uma única vez, por igual período, mediante requerimento expresso e devidamente fundamentado pela cadastrada à **CPL**, desde que formulado antes de escoado o prazo legal.

§ 2º A não-regularização da documentação no prazo previsto no **caput** e § 1º deste **artigo**, importará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções legais e administrativas previstas.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

ART. 38. A abertura do envelope com os documentos de **habilitação** dar-se-á na forma do **art. 34**.

ART. 39. Os documentos de habilitação serão rubricados por todos os presentes e pela **CPL**.

SEÇÃO II DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

ART. 40. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal da empresa cadastrada, devidamente identificado na forma do **art. 11 e parágrafo único**.

ART. 41. Os documentos exigidos poderão ser reproduzidos por qualquer meio, sendo os modelos meramente instrutivos.

ART. 42. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem exigidos e suficientes, nem fora de ordem.

ART. 43. Os documentos para participação, procurações e/ou cartas credenciais serão retidos pela **CPL** e anexados ao processo.

ART. 44. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes das empresas interessadas, que serão lidas em voz alta e assinadas por estas e pela **CPL**.

ART. 45. A **CPL**:

- I. Analisará e julgará, em qualquer oportunidade, ainda que após a contratação, o conteúdo dos envelopes apresentados.
- II. Exigirá, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.
- III. Inabilitará qualquer que não atenda as exigências do Edital e seus anexos.
- IV. Realizará, a qualquer tempo, diligências exames, perícias, cálculos e auditorias, com apoio da contabilidade da Câmara, destinados a esclarecer e complementar a instrução do processo, **vedada a juntada de documento ou**

informação que deveria ter sido apresentado, obrigatoriamente, na habilitação.

ART. 46. A habilitação da empresa cadastrada será declarada em ata pela CPL.

ART. 47. Caso a empresa cadastrada seja inabilitada, poderá, uma vez sanada a causa da inabilitação, pleitear novo credenciamento, desde que o faça durante o prazo de vigência deste Edital.

ART. 48. Os documentos de habilitação ficarão à disposição das autoridades de controle externo e do público em geral para análise por 30 (trinta) dias, contados da data em que for homologado o credenciamento da empresa interessada.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

ART. 49. A empresa interessada não poderá desistir do credenciamento e caso o abandone, responderá pelas sanções previstas em lei.

ART. 50. O julgamento da habilitação será objetivo verificando o atendimento, pelas empresas cadastradas, do disposto neste edital e seus anexos.

ART. 51. Não se admitirá o oferecimento de qualquer vantagem e nem qualquer documento com rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam sua compreensão se não puderem ser sanados na forma do **§ 1º deste artigo**.

§ 1º. Os documentos que contiverem erros de grafia e adições, deverão ser corrigidos pela CPL da seguinte forma:

I. Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o expresso por extenso.

II. Erros de grafia: prevalecerá o sentido da intenção da empresa interessada, desde que compatível com a integralidade deste Edital, seus anexos e especificações do objeto.

III. Erro de adição: serão mantidos os valores unitários, corrigindo-se o resultado.

§ 2º. A **CPL** decidirá os casos em que a correção do erro não importará em alteração ou complementação dos documentos de habilitação que deveriam constar do respectivo envelope.

ART. 52. Atendidas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos a **CPL** declarará, em ata, a empresa habilitada para o credenciamento do item ou itens para os quais se cadastrou.

ART. 53. A **CPL** descreverá o item para o qual a empresa se encontra habilitada.

ART. 54. Será **inabilitada** a empresa que não atender as especificações do Edital, do Memorial Descritivo e demais anexos, e recusar cumprir as determinações da **CPL**.

ART. 55. A **CPL** comunicará o resultado das habilitações aos eventuais presentes, independentemente da publicação na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

ART. 56. Será facultado à empresa cadastrada a interposição de recurso administrativo imediatamente à decisão do **CPL**, mediante fundamentação.

Parágrafo único. A empresa recorrente poderá apresentar seu recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão.

ART. 57. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- I.** Ser impresso em papel A4.
- II.** Ser endereçado à **CPL**.
- III.** Dirigir-se ao Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal.
- IV.** Conter exposição clara dos fatos e dos fundamentos pelos quais requer a reforma e/ou revisão da decisão.

V. Ser assinado pelo representante legal da recorrente ou procurador regularmente constituído.

VI. Ser protocolizado, a tempo e modo devidos, perante o protocolo da Câmara Municipal de Passos, à Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Passos/MG.

Parágrafo único. No recurso a empresa recorrente deverá abordar todas as matérias que deseja impugnar, não sendo admitido mais de um recurso.

ART. 58. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

ART. 59. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade julgadora, por razões de interesse público, motivadamente assim determinar.

ART. 60. A interposição de recurso será imediatamente comunicada às demais empresas cadastradas que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação.

ART. 61. A CPL poderá, mediante fundamentação, reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informada dos motivos da manutenção da decisão, para julgamento.

CAPÍTULO X HOMOLOGAÇÃO

ART. 62. Decorrido o prazo recursal ou decididos os recursos interpostos, a CPL elaborará ata retificadora, se for a hipótese; não o sendo, declarará, na mesma ata, a empresa habilitada para o item ou itens para os quais requereu o credenciamento.

ART. 63. Após emissão de parecer final, a CPL remeterá o processo à superior instância administrativa para homologação do resultado do credenciamento.

ART. 64. A homologação será publicada nos órgãos oficiais de publicação dos atos administrativos vigentes na Câmara até a sua data.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

ART. 65. Após a homologação do credenciamento, a empresa credenciada será convocada para assinar o contrato, no prazo **do art. 31**.

Parágrafo único. Na hipótese da empresa credenciada se recusar a assinar o contrato no prazo máximo estipulado neste Edital responderá pelo disposto no **art. 81 da lei nº 8666/93**, com a consequente aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital, suspensão de participação em credenciamento, impedimento de contratar com a Administração, conforme os incisos II e III do art. 87 da mesma Lei.

ART. 66. O contrato advindo deste credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, com a Lei nº 8666/93, Normas Técnicas e Instruções Normativas, e suas alterações posteriores.

ART. 67. O contrato será no valor total do item ou itens para os quais a empresa foi credenciada, cuja vigência obedecerá ao disposto no **art. 32**.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se obriga à aquisição do valor total contratado, podendo interromper ou suspender, a qualquer tempo e sem ônus, a aquisição das veiculações, desde que o faça para todas as contratadas.

ART. 68. O contrato a ser firmado não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela empresa credenciada.

ART. 69. A veiculação obedecerá à ordem de serviço conforme o **art. 91** e seguirá o planejamento de mídia aprovado nos termos do **art. 77**.

ART. 70. A veiculação deverá ocorrer, nos dias e horários estabelecidos pela Presidência da Câmara Municipal.

ART. 71. As veiculações, qualquer que seja a forma (*spot, testemunhal, impressão ou audiovisual*), deverão guardar fidelidade ao EDITAL, MEMORIAL DESCRITO, QUALIDADE, FIDEDIGNIDADE AO TEXTO e observar a grade da programação apresentada pela contratada.

ART. 72. A contratada deverá auxiliar a Câmara Municipal na resolução de eventuais problemas e alterações no planejamento de mídia, unindo esforços para promoverem veiculações seguras, éticas e sem fomentar qualquer ato contrário a ordem jurídica, à moral e os bons costumes.

ART. 73. As despesas relativas às veiculações são de responsabilidade da contratada, inclusive, diligências de sua sede até a Câmara Municipal para elaboração ou obtenção do material a ser veiculado.

SEÇÃO I DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

ART. 74. A empresa assinará contrato com a Câmara Municipal de Passos no regime de execução indireta sob empreitada por preço unitário, em conformidade com a legislação vigente, este edital, seus anexos.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ART. 75. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões técnicos de veiculação.

ART. 76. A empresa contratada deverá, sempre e em toda veiculação, ressaltar o caráter educativo, informativo e de orientação social.

ART. 77. A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados da homologação do credenciamento, apresentar à Câmara Municipal seu planejamento de mídia para o item ou itens para os quais foi credenciada.

§ 1º. O contrato somente será assinado após a apresentação do planejamento de mídia exigido neste artigo e sua aprovação pela Câmara Municipal.

§ 2º. Além das características técnicas e próprias do planejamento de mídia, este deverá conter o número de veiculações conforme o tempo estimado no MEMORIAL DESCRITIVO, os dias e horários e a página das veiculações, a grade de programação, além de outras informações pertinentes à ampla e completa publicidade.

ART. 78. A empresa contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal, modificar quaisquer especificações dos materiais autorizados e fornecidos para veiculação.

ART. 79. A empresa contratada se obriga a cumprir rigorosamente os prazos para veiculação.

ART. 80. A empresa contratada manterá os registros necessários à comprovação dos serviços prestados.

ART. 81. A empresa contratada encaminhará à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, ao final de cada período, os relatórios de veiculações conforme as ordens de serviço expedidas e respectivos registros de veiculações.

ART. 82. A empresa contratada responderá administrativa, civil e penalmente por toda e qualquer veiculação de matéria sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara e da respectiva Ordem de Serviço.

ART. 83. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir e refazer, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

ART. 84. A empresa contratada se obriga a executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.

ART. 85. A empresa contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal, bem como a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo órgão administrativo da Câmara Municipal encarregado da fiscalização.

ART. 86. A empresa contratada responderá objetivamente pelas perdas e danos resultantes da omissão no cumprimento do **art. 85** e demais causados à Câmara ou a terceiros.

Parágrafo único. A aplicação das multas previstas neste edital e na lei não exonera a inadimplente das perdas e danos previstas no *caput* deste artigo.

ART. 87. A empresa contratada manterá as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do contrato e respectivas penalidades.

ART. 88. A inadimplência da empresa contratada com qualquer obrigação tributária, fiscal, social, comercial ou trabalhista, não poderá onerar o contrato e nem transferir à Câmara Municipal suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade.

ART. 89. A empresa contratada permitirá e facilitará a fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção das veiculações, sobretudo as de áudio e audiovisuais, prestando as informações por ela solicitadas.

ART. 90. A empresa contratada enviará à Câmara Municipal a programação contendo a veiculação da matéria enviada com o respectivo relatório.

ART. 91. A Câmara Municipal fornecerá o **conteúdo** de todos das veiculações, a **aprovação do Presidente** e a **Ordem de Serviço** à empresa contratada, para a completa e correta veiculação.

ART. 92. A Câmara Municipal conferirá, liberará e aprovará as veiculações apresentadas pela empresa contratada anteriormente até cinco (05) dias úteis do recebimento da documentação.

ART. 93. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

ART. 94. O contrato oriundo deste credenciamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

SEÇÃO III DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

ART. 95. Por haver pagamento apenas e somente após a veiculação e conforme o relatório respectivo apresentado pela empresa credenciada, não será exigida a garantia prevista no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ART. 96. O contrato celebrado em virtude deste credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ART. 97. A Câmara Municipal reserva o direito de, em qualquer tempo, fazer alterações nos serviços ou suas especificações, observado o limite legal quanto ao aumento ou redução dos serviços.

ART. 98. Serão reconhecidas como alterações dos serviços ou de suas especificações somente aquelas feitas com autorização expressa da Presidência da Câmara.

ART. 99. Havendo alteração dos serviços ou de suas especificações para melhor adequação técnica, a contratada levantará previamente os quantitativos, observados os critérios de medições e os custos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada após aprovação da Câmara Municipal à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

ART. 100. As alterações deverão ser objeto de ADITIVO CONTRATUAL.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ART. 101. A contratada executará o objeto do contrato com rigorosa observância do que dispõem o edital e seus anexos, a lei, as normas e padrões técnicos, a aprovação e a ordem de serviço emitidas pela Presidência da Câmara Municipal.

ART. 102. Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, sem justificativa prévia, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou não, o contrato será rescindido com a consequente penalização cabível.

ART. 103. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, vedada a subcontratação ou qualquer forma e meio de transferência a terceiro.

ART. 104. Os serviços serão autorizados pela Câmara Municipal de Passos, através da Presidência.

ART. 105. Fica expressamente vedada à contratada a execução de qualquer outro serviço não aprovado e não constante da ordem de serviço.

Parágrafo único. Correrão por única e exclusiva responsabilidade da contratada as despesas realizadas com infração deste artigo.

ART. 106. No ato da contratação, a contratada deverá, formalmente, indicar como preposto/gerente/administrador residente no Município de Passos, que a representará perante o Poder Público, durante a execução do contrato.

Parágrafo único. O preposto/gerente/administrador indicado na forma do *caput* deste artigo será o elo de ligação entre a Câmara Municipal e o pessoal empregado pela contratada na execução do contrato.

ART. 107. A contratada, na execução do contrato, deverá notificar, por escrito, a Câmara Municipal, qualquer fato ou circunstância fática que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços.

ART. 108. Não será aceita notificação e/ou comunicação verbal.

ART. 109. O prazo para a veiculação das matérias elaboradas ou fornecidas pela Câmara Municipal é de **12 (doze) horas**, contadas da data da emissão da ordem de serviço.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO EXECUTIVA

ART. 110. A Câmara Municipal através de sua Assessoria de Imprensa e Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, acompanhará e fiscalizará toda execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, em conformidade com este Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A fiscalização prevista neste artigo não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, por exercê-la em face da supremacia do interesse público.

ART. 111. Constatado que os serviços não correspondem às especificações e qualificações e quantificações das veiculações a Câmara Municipal:

- I. Reprovará a execução do serviço;
- II. Mandará refazer o serviço;
- III. Suspenderá o pagamento correspondente ao serviço irregular; e
- IV. Instaurará processo administrativo para rescindir o contrato.

SEÇÃO VII DO PREÇO, MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS PREÇOS

ART. 112. Os preços unitários serão os propostos pela Câmara Municipal no MEMORIAL DESCRITIVO, Anexo I deste Edital.

DA MEDIÇÃO

ART. 113. Dos serviços executados pela contratada serão emitidos relatórios de veiculações contendo todas as informações necessárias à identificação da matéria veiculada, dos dias e horários, dos picos de audiência nos respectivos horários, além de outras informações pertinentes.

ART. 114. As medições serão mensais e abrangerão os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução.

DO PAGAMENTO

ART. 115. O pagamento pelos serviços prestados no mês será efetuado até dez (10) dias úteis da apresentação da nota fiscal e dos documentos referidos nos **arts. 113 e 116.**

ART. 116. A contratada deverá, obrigatória e mensalmente, apresentar nota fiscal contendo:

- I.** O número do contrato.
- II.** Identificação das veiculações realizadas;
- III.** Quantidade de veiculações por conteúdo fornecido, realizadas no mês, conforme o **art. 113**;
- IV.** Cópia da ordem de serviço;
- V.** Cópia do conteúdo de divulgação elaborado ou fornecido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal;
- VI.** Relatório dos dias e horários da veiculação e respectivo picos de audiência; e
- VII.** Descrição do preço unitário por item ou itens contratados.

ART. 117. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

ART. 118. A Administração só efetuará o pagamento mediante a apresentação completa dos documentos exigidos nos **arts. 113 e 116**, pela contratada.

ART. 119. Em caso de atraso no pagamento, a atualização monetária do valor devido será calculada conforme tabela de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tomando-se como marco inicial o mês seguinte ao da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, que valerá até o último dia do mês da efetivação do pagamento.

ART. 120. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no **art. 119**.

ART. 121. Sendo constatados erros ou rasura na nota fiscal ou na medição, ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos nos **arts. 113 e 116**, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, iniciando a contagem do prazo, a partir do dia útil seguinte à data de apresentação da nova nota fiscal ou da substituição ou complementação da documentação exigida.

ART. 122. A Câmara Municipal efetuará o pagamento previsto no **art. 121** em até 15 dias após a apresentação da nova Nota Fiscal ou da substituição ou complementação documental, sem que seja considerada em mora.

ART. 123. Os pagamentos serão feitos através de *TED*, *depósito em conta*, *cheque*, ou qualquer outro meio de transferência de valor, valendo o comprovante como quitação liberatória do pagamento à Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal reserva o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da mesma relacionados e decorrentes do contrato.

§ 2º. A Câmara Municipal fará a retenção na fonte relativa à Seguridade Social, ao Imposto de Renda e ao ISSQN, na forma prevista na legislação vigente.

§ 3º. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

§ 4º. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

SEÇÃO VIII DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ART. 124. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato e desde que ocorra variação dos preços.

ART. 125. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, o pedido de reajuste, no qual deverá comprovar a variação efetiva do custo e a inflação do período.

SEÇÃO IX DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

ART. 126. É expressamente vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** da execução dos serviços, objeto do contrato.

ART. 127. É vedada a transferência ou cessão ou constituição de garantia sobre os direitos e obrigações decorrentes do contrato resultante deste credenciamento.

ART. 128. É expressamente vedada a **SUB-ROGAÇÃO** do contrato advindo deste credenciamento.

SEÇÃO X QUITAÇÃO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

ART. 129. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Edital.

ART. 130. Os serviços executados serão recebidos pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, nos termos do art. 73, inciso I, letras “a” e “b”, e parágrafos, da lei 8.666/93.

Parágrafo único. O objeto do contrato não será recebido se estiver em desacordo com o disposto no **art. 101**.

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

ART. 131. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros em favor da contratada.

ART. 132. A aceitação dos serviços não isenta a contratada da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência dos serviços executados, apresentados posteriormente à aceitação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos e normas e padrões técnicos, em decorrência de relatório de fiscalização.

QUITAÇÃO

ART. 133. A quitação liberatória do contrato pela Câmara Municipal, passada à contratada após o recebimento definitivo do objeto segundo as especificações para

execução do mesmo, não ilide ou afasta a sua responsabilidade pela garantia dos serviços, na forma do **art. 132**.

Parágrafo único. A Câmara Municipal só dará quitação liberatória à contratada depois de recebido todo o objeto do contrato e fiscalizada a integralidade do mesmo.

ART. 134. Valerá como quitação liberatória à Câmara Municipal os recibos passados por prepostos da contratada e os comprovantes de depósito e/ou transferência de crédito para a conta bancária fornecida pela mesma, pelo que dará plena, geral e irrevogável quitação à Câmara Municipal.

SEÇÃO XI RESOLUÇÃO DO CONTRATO

ART. 135. O contrato será resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, por conveniência e oportunidade, assegurado à contratada o pagamento dos serviços já realizados.

ART. 136. Sem prejuízo das sanções administrativas, o contrato será rescindido por inadimplemento de qualquer obrigação da/ contratada ou irregularidade na execução do objeto do credenciamento, ficando obrigada a indenizar a Câmara Municipal pelos prejuízos decorrentes da mora.

ART. 137. O contrato será rescindido, também, a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da contratada ou dos seus sócios.

ART. 138. A rescisão dar-se-á, igualmente, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na lei 8.666/93, observados seus arts. **art. 78, 79 e 80** e o disposto neste Edital, como:

- I.** Paralisação total ou parcial dos serviços, na forma do **art. 102**, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.
- II.** Ausência de licença dos órgãos públicos para o sinal, para a instalação e/ou para a operação ou cassação ou suspensão da mesma.

- III.** Inobservância das especificações técnicas do **Anexo I**.
- IV.** Emprego de equipamento em desacordo com as especificações legais e contratuais exigidas.
- V.** Prejuízo causado pela contratada à Administração em razão da execução do contrato.
- VI.** Declaração ou apresentação de documento, informação ou dado falso ou adulterado.

ART. 139. O contrato será rescindido, ainda, caso a contratada incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.

ART. 140. Resolvido o contrato, que vigorará a partir da data de sua assinatura, a contratada entregará a documentação correspondente aos serviços executados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão de pagamento, busca e apreensão e multa.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 141. A prática de ato ilícito no credenciamento, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos arts. 81 a 88 da lei 8.666/93.

ART. 142. Em caso de recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, indenizará a Câmara Municipal pelas perdas e danos, além das despesas proporcionais do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas e multa prevista.

ART. 143. A contratada sujeitar-se-á, na execução do contrato, além da advertência e do impedimento e inidoneidade para contratar com a Administração Pública, às seguintes multas independentes e cumulativas:

- I.** 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital.

II. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, por serviço não executado.

III. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

IV. Persistindo os atrasos citados nos **incisos II e III deste artigo**, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido, com aplicação da multa e demais sanções.

ART. 144. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal.

ART. 145. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, ou cobrados através de Recibo de Despesa ou judicialmente.

ART. 146. A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal resolva unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do contrato por fato da contratada, além das multas previstas no **art. 143** a mesma será declarada impedida e inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal.

ART. 147. Além das multas aplicadas, todas as condenações serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

ART. 148. Configura, também, ato ilícito, não apenas a inexecução total ou parcial do contrato ou a execução defeituosa, também, declaração, informação, dado ou documento falseados ou adulterados.

ART. 149. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 150. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária consignada no ano de 2019:

- **02.100.000.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.100** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DO FORO

ART. 151. É legalmente competente o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta concorrência, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

SEÇÃO II DO EDITAL

ART. 152. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital e seus anexos, de toda legislação que regulamenta a matéria, bem como de todas as condições gerais e peculiares do credenciamento e do serviço de veiculação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao credenciamento e ao perfeito cumprimento do contrato.

ART. 153. Este Edital é regido pelas disposições deste Edital e seus anexos e pela lei 8.666/93.

ART. 154. A despesa decorrente deste credenciamento está prevista no orçamento da Câmara Municipal, adequando-se às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

ART. 155. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente credenciamento, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização às empresas, salvo quanto à parte executada do contrato.

ART. 156. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, e antes da abertura dos envelopes retificar o Edital e seus anexos, no todo ou em parte, ocasião em que os prazos serão restituídos a partir da publicação da *errata*, salvo se as retificações não prejudicarem a habilitação.

ART. 157. O Edital de CREDENCIAMENTO poderá ser retirado na sala da CPL da Câmara Municipal, situada na Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Centro, em Passos, no horário das 13:00 às 18:00 horas ou através do endereço eletrônico www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 158. Integram este Edital, sendo parte integrante do mesmo e do contrato, compondo suas condições específicas e método de execução do objeto, a caracterizar o procedimento e o serviço, os seguintes anexos:

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO II Formulário de Credenciamento.

ANEXO III Minuta do Contrato.

MODELOS DE:

ANEXO IV Declaração de Aceitação de Comunicação.

ANEXO V Declaração de que não emprega menores.

ANEXO VI Declaração de que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06.

ANEXO VII Declaração de Inexistência de servidor público ou mandato eletivo.

ANEXO VIII Declaração de Idoneidade.

ANEXO IX Declaração de Responsabilidade pelas condições de habilitação.

ANEXO X Declaração de Aceitabilidade Integral do Edital.

ANEXO XI Declaração de Vínculo com o Responsável Técnico.

ANEXO XII Declaração de que cumprirá o disposto na lei 10.097/2000.

ANEXO XIII Declaração de que assume toda responsabilidade perante qualquer órgão público pela atividade econômica e execução do contrato.

ART. 159. Este edital atende ao disposto no **art. 40 da Lei 8.666/93**.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À
CREDENCIAMENTO

ART. 160. Esclarecimentos necessários referentes ao credenciamento poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito até **05 (cinco) dias úteis** do início do credenciamento, no endereço abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
SALA DE CREDENCIAMENTO
AV. PAULO PIMENTA ESPER, Nº 151.
PASSOS/ MG
CEP: 37900-900
TELEFAX: (035) 3521-9111 – ramal 206.
Sítio oficial na Internet: www.camarapassos.mg.gov.br

ART. 161. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida ao interessado em até 03 (três) dias após o protocolo junto ao setor de licitações e disponibilizada no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br – sem identificação.

ART. 162. Somente terão valor as interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidos pela Câmara Municipal, se advindos de suscitação segundo o **art. 160**.

ART. 163. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada início do credenciamento.

ART. 164. Decairá o direito de impugnar os termos do edital, perante a Administração, se não o fizer até o **5º dia útil** antes da data fixada para o início do credenciamento.

ART. 165. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

ART. 166. Não havendo impugnações, a Câmara Municipal considerará aceitos todos os termos e condições do edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito jurídico algum, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93.

SEÇÃO IV
DOS CASOS OMISSOS

ART. 167. Os **casos omissos** serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a lei Estadual 14.181/02, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código Civil, os princípios gerais de direito, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Passos-MG, 01 de setembro de 2019.

RODRIGO MORAES SOARES MAIA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS